



VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE LAUDAS: 1/3

**VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZA DE DIREITO: LEILA CURY
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: BRUNO AIELO MACACARI
DIRETORA DE SECRETARIA: TATIANA DE SOUZA GUEDES**

PORTARIA Nº 01, de 03 de fevereiro de 2020

A Doutora LEILA CURY, MMª Juíza de Direito da VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 2º, inciso X, e parágrafos,

**CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);
CONSIDERANDO a Resolução n. 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que instui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção visando conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral;
CONSIDERANDO o avanço dos sistemas de tecnologia no âmbito do TJDF, viabilizando o atendimento ao público externo por meio eletrônico ou telefônico;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Primeira Instância do TJDF;
CONSIDERANDO o compromisso da Administração do TJDF com a saúde dos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e jurisdicionados;
CONSIDERANDO o artigo 5º da Portaria Conjunta 29, de 16/3/2020,**

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as audiências designadas para o período compreendido entre o dia 17/3/2020 a 30/4/2020.

§1º. Audiências desmarcadas em razão do presente ato terão preferência na remarcação.

§2º. Serão realizadas as audiências presenciais de sentenciados presos.

Art. 2º - Nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta 29 de 16/3/2020, o atendimento presencial na Vara de Execuções Penais estará suspenso entre os dias 17/3/2020 a 30/4/2020, mas partes e advogados poderão fazer contato por meio telefônico nos ramais a seguir listados e encaminhar

AUTENTICAÇÃO



VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE LAUDAS: 2/3

solicitações por meio das contas eletrônicas da Vara de Execuções Penais, a saber: vep@tjdft.jus.br ou vep.atendimento@tjdft.jus.br;

§1º. Os ramais disponibilizados para contato telefônico entre 12h00 e 19h00, por setor, são:

- 3103-1545 (cartório - dúvidas sobre remessa de documentos)
- 3103-1572 (dúvidas sobre mandados de prisão)
- 3103-1562 (dúvidas sobre o relatório da situação processual executória)
- 3103-1529 (atendimento no gabinete)
- 3103-1505 (dúvidas sobre audiências, caso não atenda, ligar no 3103-1529)
- 3103-1511 (seção psicossocial).

§2º. No atendimento de que trata o caput estão excepcionados os processos que tramitam em segredo de justiça;

§3º. Os e-mails recebidos serão analisados e respondidos seguindo a ordem cronológica de seu recebimento e respeitado o horário de expediente do TJDFT.

Art 3º - A chave de acesso para consulta ao processo eletrônico poderá ser requerida por meio da conta eletrônica: vep.atendimento@tjdft.jus.br.

Parágrafo único. Não serão fornecidas chaves de acesso de processos que tramitam em segredo de justiça.

Art. 4º - Nos termos do artigo 2º, § 4º, a parte e/ou advogado poderão solicitar por email institucional (vep.atendimento@tjdft.jus.br) agendamento para atendimento presencial, o qual ocorrerá somente se o(a)s Magistrado(a)s entender(em) imprescindível ou quando a demanda não puder ser solucionada por outros meios que não o presencial.

Art. 5º - Os atendimentos presenciais da Seção Psicossocial ficam suspensos entre os dias 17/3/2020 a 30/4/2020.

§1º - Fica autorizada a realização de atendimentos psicossociais por meio telefônico, aplicativo de mensagem, e-mail ou sistema audiovisual.

§2º - Fica autorizado a comunicação e o envio de documentos para a conta eletrônica vep.psicossocial@tjdft.jus.br se relacionados ao atendimento psicossocial.

Art. 7º - Nos termos da Portaria Conjunta 23, de 12/3/2020, os servidores lotados na Vara de Execuções Penais se organizaram em revezamento para o teletrabalho para a manutenção da prestação jurisdicional sem interrupção.

Art. 8º - Casos omissos serão resolvidos pelo Juízo mediante pedido formal por peticionamento eletrônico no SEEU.

Art. 8º - Esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

AUTENTICAÇÃO



VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE LAUDAS: 3/3

LEILA CURY
Juíza de Direito

AUTENTICAÇÃO